



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ofício nº 005/2022 – Divisão de Trânsito

Ouro Fino, 19 de maio de 2022

Nobres Edis,

Conforme Requerimento nº 026/2022, venho através deste responder as demandas solicitadas por Vossas Senhorias.

A Divisão de Trânsito da Prefeitura de Ouro Fino, vem informar que segue criteriosamente o que rege a resolução nº 600 do Contran, onde regulamenta os padrões de ondulações transversais permitidos.

Adentrando nas perguntas, passo as respostas:

- 1) A- Sim, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino segue os critérios técnicos para construções de ondulações transversais.
B- As ondulações transversais são construídas por empresas ganhadoras do certame de massa asfáltica, as quais são acompanhadas pela Divisão de Trânsito para estrito cumprimento do que rege as normas.
C- A pergunta formulada no item C, é difícil de se obter uma resposta 100% exata, haja vista que tem diversas formas, diversos jeitos e meios de se realizar a construção de uma ondulação transversal. Nas ondulações feitas e que me recordo dos equipamentos utilizados são:

Massa Asfáltica, Rolo trator, caminhão com “cola quente” e a mão de obra bruta para elaboração e adequação da ondulação nos padrões estabelecidos.

D- Considerando os inúmeros pedidos de ondulações transversais que chegam até esta Divisão de Trânsito, chega a ser um numero surreal para o trânsito do município de Ouro Fino.

Recebi em
20/05/2022
Fernando M



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Cerca de 90% dos pedidos de ondulações transversais chegam sem nenhum fundamento que se possa basear para que seja levado a estudo o local. Muitos dos argumentos são “crianças que brincam na rua” e “cachorros soltos na rua”. Adentrando nesse quesito de crianças nas vias de circulação de veículos, o próprio código de trânsito proíbe no art.254 do CTB.

Conforme relata JULYVER MODESTO DE ARAUJO, Capitão da Polícia Militar de São Paulo:

“O artigo 254 relaciona as seis condutas praticadas pelos pedestres, que são consideradas infracionais: I) permanecer ou andar nas pistas de rolamento; II) cruzar a pista nos viadutos, pontes ou túneis; III) atravessar a via no cruzamento; IV) utilizar a via para agrupamentos, sem licença; V) andar fora das passagens a eles destinadas; e VI) desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Um detalhe curioso é que, diferentemente de todos os outros artigos de infrações de trânsito, este dispositivo não se inicia pelo verbo de ação: “ANDAR na pista de rolamento”, “CRUZAR a pista”, “DESOBEDECER à sinalização” etc., e sim pela locução “É proibido”.

Estas infrações de trânsito possuem correspondentes normativos no Capítulo IV, que trata dos pedestres e condutores de veículos não motorizados (artigos 69 a 71), em especial quanto ao modo correto que o pedestre deve agir para cruzar a pista de rolamento.

Quanto ao inciso IV, que procura sancionar o pedestre que se utiliza da via pública para agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, em tese, abrange todo e qualquer tipo de manifestação que vemos constantemente nas ruas; todavia, há que se considerar o direito constitucional de reunião, constante do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

Então, a divisão de Trânsito, não pode sair construindo ondulações transversais pela cidade pelo simples fato de que crianças utilizam a via para, até mesmo pelo fato que o CTB proíbe a instalação, mas estabelece uma exceção para que possam ser utilizadas em casos especiais. “A regra é a proibição, mas existe uma exceção nas situações em que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determinar a sua possibilidade de implantação. A Res.600/16 do órgão



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 13.671.271/0001-34

consultivo traz os padrões e critérios para instalação de lombadas nestes casos", reafirma o especialista.

O Contran determina então que as lombadas podem ser instaladas em último caso para reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de trâfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de trâfego foram ineficazes.

"Há a necessidade de estudo técnico, de verificação que o risco potencial é determinado pelo excesso de velocidade e onde já foram tentadas alternativas que foram ineficazes como, por exemplo, redução da largura da pista, implantação de rotatória, colocação de sinalização de trânsito que promova a diminuição da velocidade e até instalação de equipamento medidor. A lombada é um último artifício e que deve ser precedida de um estudo técnico", explica Modesto.

Sendo assim, a divisão de trânsito estuda medidas para amenizar que os condutores exerçam velocidade acima do limite permitido por cada via.

Adentrando no quesito de que o município possui "lombadas" fora dos padrões foram construídas nas gestões passadas, o que geraria um elevado custo para o município em destrui-las e refazê-las. O que já foi feito em algumas ondulações é aumentar o cumprimento para que os veículos parem de rasparem por baixo.

Por fim, respondendo todas as demandas de Vossas Senhorias, me deixo a total disposição para bedelharmos sobre o assunto.

Sem mais para o momento, despeço-me com meus votos de estima e distintas considerações.

Daniel Junqueira Alexandre
Chefe Divisão de Trânsito
Controle de Frotas Municipal